



LEI N.º 846/2001
De 17 de Outubro de 2001.

“Institui e disciplina o serviço intermitente na Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído na esfera da Administração Pública Municipal, o Serviço Intermitente, para os casos que se enquadrarem em jornada de trabalho diária com intervalo de 05 (cinco) horas entre uma jornada de trabalho e outra.

Art. 2.º - Nos serviços intermitentes não serão computados, como de efetivo exercício, os intervalos entre uma e outra parte da execução da tarefa, devendo essa característica ser ressalvada na ficha funcional do Servidor enquadrado.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Sandovalina, 17 de Outubro de 2001.

Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete